



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Extraordinária

ATA DA 1ª (**PRIMEIRA**) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA **21 DE MAIO DE 2018**, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO.

Presente, também, o Excelentíssimo Conselheiro Francisco Carvalho da Silva, bem como os Conselheiros-Substitutos Omar Pires Dias e Erivan Oliveira da Silva.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria.

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Paulo Curi Neto.

Secretária, Francisca de Oliveira.

Havendo quórum necessário, às 10h50, o Conselheiro Presidente declarou abertos os trabalhos.

Na sequência, pela ordem, foram submetidos a julgamento os seguintes processos:

PROCESSOS JULGADOS

1 - Processo n.	01364/13
Interessados:	Moisés Ferreira dos Santos - CPF n. 274.028.511-68, Gilvan Soares Barata - CPF n. 405.643.045-49
Responsáveis:	Silvio Oliveira Santos - CPF n. 322.793.882-00, Solange Oliveira dos Santos - CPF n. 942.007.262-20, Mabelino Adolfo Demeneghi Munari - CPF n. 385.315.859-53, Luciana Pereira da Silva Lopes - CPF n. 581.507.652-04, Djalma Moreira da Silva - CPF n. 350.797.622-68, Solange Modena de Almeida Silveira - CPF n. 710.169.372-53, Rosemary Aparecida Dartiba - CPF n. 315.878.872-15, Elias Cruz dos Santos - CPF n. 686.789.912-91, Dina Mara Prudêncio - CPF n. 386.832.102-00, Clewerson Silva Faria - CPF n. 028.661.827-31, Adriana Cardoso dos Santos - CPF n. 680.470.532-72, Gilvan Soares Barata - CPF n. 405.643.045-49, Moisés Ferreira dos Santos - CPF n. 274.028.511-68, Gamaliel Antônio da Silva - CPF n. 237.523.512-68, Valceni Doré Gonçalves - CPF n. 242.242.862-20, Gilvan José da Silva - CPF n. 115.683.642-53, Lucimar Aparecida Piva - CPF n. 175.344.532-91
Assunto:	Tomada de Contas Especial - em cumprimento à Decisão n. 261/2013 - 1ª Câmara, proferida em 03/09/13 / Exercício 2013
Jurisdicionado:	Câmara Municipal de Cujubim
Relator:	CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Extraordinária

**Pronunciamento
Ministerial:**

O Procurador do MP de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu **PARECER VERBAL**, nos seguintes termos: “Opina seja irregular a presente Tomada de Contas Especial, com a respectiva imputação de débito, e imposição de multa aos responsáveis nos moldes assinalados. Compulsando as informações ora apresentadas, o Ministério Público de Contas converge com o posicionamento do Conselheiro Relator, quanto aos itens IX a XI do voto apresentado, na fixação de multa aos responsáveis ao patamar de 10%, consoante precedentes desta Corte de Contas, Acórdão n. 76/08- Pleno e Acórdão n. 176/08.”

DECISÃO:

“**Julgar irregular a Tomada de Contas Especial**, exercícios 2005 a 2013, de responsabilidade dos Srs. Lucimar Aparecida Piva (exercícios 2005 e 2006), Gilvan José da Silva (exercícios 2007 e 2008), Valceni Doré Gonçalves (exercícios 2009 e 2010), Gamaliel Antônio da Silva (período de 01/01 a 21/03/2011), Moisés Ferreira dos Santos (22/03/2011 a 31/12/2012) e Gilvan Soares Barata (exercício 2013); **deixar de responsabilizar e não imputar débito** aos Srs. Lucimar Aparecida Piva (exercícios 2005 e 2006), Gilvan José da Silva (exercícios 2007 e 2008), Valceni Doré Gonçalves (exercícios 2009 e 2010), Gamaliel Antônio da Silva (período de 01/01 a 21/03/2011), pelas irregularidades dispostas no item I, “a” e “b”, acima, **porque ocorridas com fundamento nas Leis Municipais n. 280/2006, 520/2011 e 654/2012 e anteriormente ao Parecer Prévio n. 005/2011- PLENO (Decisão n. 208/2012- PLENO); imputar débito solidário ao Sr. Moisés Ferreira dos Santos**, Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Cujubim, exercício de 2012, **pelo pagamento**, e aos Srs. **Clewerson Silva Faria e Rosemary Aparecida Dartiba, servidores municipais, pelo recebimento de gratificação de serviços extraordinários; imputar débito solidário ao Sr. Gilvan Soares Barata**, Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Cujubim, exercício de 2013, **pelo pagamento**, e à Sra. **Rosemary Aparecida Dartiba, servidora municipal, pelo recebimento de gratificação de adicional por especialização; imputar débito solidário ao Sr. Moisés Ferreira dos Santos**, Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Cujubim, exercício de 2012, **pelo pagamento**, e aos Srs. **Clewerson Silva Faria e Rosemary Aparecida Dartiba, servidores municipais, pelo recebimento de gratificação de adicional por especialização; imputar débito solidário ao Sr. Gilvan Soares Barata**, Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Cujubim, no exercício de 2013, **pelo pagamento**, e Srs. **Clewerson Silva Faria e Rosemary Aparecida Dartiba, servidores municipais pelo recebimento de gratificação de adicional por especialização; imputar débito solidário** aos Srs. Moisés Ferreira dos Santos, Vereador-Presidente da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Extraordinária

Câmara Municipal de Cujubim, exercício de 2012, e Gilvan Soares Barata, Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Cujubim, no exercício de 2013, e aos Srs. Clewerson Silva Faria, Dina Mara Prudêncio, Djalma Moreira da Silva, Elias Cruz dos Santos, Gamaliel Antônio da Silva, Gilvan Soares Barata, Luciana Pereira da Silva, Mabelino Ferreira dos Santos, Rosemary Aparecida Dartiba, Silvio Oliveira Santos, Solange Modena de Almeida, Solange Oliveira dos Santos e Valceni Doré Gonçalves, servidores municipais, **pela indevida prestação de contas de diárias; não imputar responsabilidade aos Srs. Adriana Cardoso dos Santos, Dina Mara Prudêncio e Elias Cruz dos Santos pelo recebimento de gratificações de serviços extraordinários** porque recebidas de boa-fé; **aplicar multa ao senhor Moisés Ferreira dos Santos**, Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Cujubim, exercício de 2012; **aplicar multa ao senhor Gilvan Soares Barata**, Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Cujubim, no exercício de 2013; **aplicar multa ao senhor Clewerson Silva Faria**, servidor municipal; **aplicar multa à senhora Rosemary Aparecida Dartiba**, servidora municipal; **deixar de aplicar multa aos senhores Dina Mara Prudêncio, Djalma Moreira da Silva, Elias Cruz dos Santos, Gamaliel Antônio da Silva, Luciana Pereira da Silva, Mabelino Ferreira dos Santos, Silvio Oliveira Santos, Solange Modena de Almeida, Solange Oliveira dos Santos e Valceni Doré Gonçalves**, porque 20% sobre o valor atualizado do prejuízo discriminado no item VII do Acórdão está abaixo do mínimo de multa aplicada atualmente por este Tribunal de Contas; e demais determinações e recomendações; à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”

2 - Processo n. 01929/11
Interessado: Tribunal de Contas de Rondônia
Responsável: Romeu Reolon - CPF n. 577.325.589-87
Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos - Acumulação de cargos públicos praticada de forma supostamente ilegal - Memorando n. 073/2011/GCOUVIDOR
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alto Paraiso
Advogados: Niltom Edgard Mattos Marena - OAB N. 361-B, Marcos Pedro Barbas Mendonça - OAB N. 4476, Dennis Lima Batista Gurgel do Amaral - OAB N. OAB/RO 603-E
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
Pronunciamento
Ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu **PARECER VERBAL**, nos seguintes termos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Extraordinária

“Seja considerado ilegal o ato ora fiscalizado, com a aplicação de multa ao responsável, com fundamento no art. 55, II, da Lei complementar 154/96.”

DECISÃO:

“**Preliminarmente**, afastar a alegação de ilegitimidade passiva e, no **mérito**, julgar irregular a conduta do Senhor ROMEU REOLON, Ex-Prefeito do Município de Alto Paraíso, em razão de ter lotado o senhor MARCOS RODRIGUES APARECIDO FACUNDO na Secretaria de Educação e permitido o exercício da função de professor **embora nomeado para o exercício exclusivo de cargo comissionado de Chefe de Educação Ambiental**; **multar** o Senhor ROMEU REOLON – na qualidade de ex-prefeito do Município de Alto Paraíso, em virtude da irregularidade; à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”

Nada mais havendo, às 11 horas, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão.

Porto Velho, 21 de maio de 2018.

(assinado eletronicamente)

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

Conselheiro Presidente da 2ª Câmara